

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0015/82 (Reautuado em 25/05/84)

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Alteração dos Estatutos e do Regimento Greal

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1 7 4 5 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 31/10/84

1. HISTÓRICO:

Pelo Ofício GB-771/84, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas dirige-se a este Conselho solicitando o competente pronunciamento deste órgão quanta às alterações dos Estatutos e de Regimento Geral da Universidade, contemplando modificações no concurso para Livre-Docência.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As modificações propostas, em sua essência, visam:

a) a eventual substituição da prova de defesa de tese pela avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato, após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;

b) a prova didática poderá versar sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso.

As modificações aprovadas pelo Conselho Diretor da Universidade, no uso de sua competência, na sua 226ª sessão, realizada em 26 de junho de 1984, conforme palavras do Magnífico Reitor, em seu ofício, "possibilitarão a realização de mais uma importante etapa do processo de institucionalização da UNICAMP, já agora atingindo diretamente a carreira docente num dos seus aspectos mais relevantes: o concurso de Livre-Docência."

As alterações propostas são as seguintes, em comparação com as atualmente vigentes.

E S T A T U T O S D A U N I C A M P

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S T O</u>
Artigo 105. Serão exigidas provas de defesa de tese apenas nos concursos de Doutorado e Livre-Docência.	" Artigo 105. Serão exigidas provas de defesa de tese apenas nos concursos de Doutorado e Livre-Docência. Parágrafo Único. No Concurso de Livre-Docência, será facultado ao candidato substituir a prova de defesa de tese pela apresentação do conjunto da sua produção científica, artística ou humanística, conseguida após seu doutoramento.

REGIMENTO GERAL

<u>A I U A L</u>	<u>P R O P O S I D</u>
Artigo 176. O nível de Professor Livre-Docente será atingido pelo Professor-Assistente Doutor que, através de concurso de provas e títulos, obtiver o título de Livre-Docente. Artigo 177. O título de Livre-Docente será obtido por graduado em curso superior, portador do título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica ou científica, além de predicados didáticos. § 1º. O concurso para a Livre-Docência será aberto para todas as disciplinas de Universidade, no	Artigo 176. O nível de Professor Livre-Docente será atingido pelo Professor-Assistente Doutor que, através de concurso de provas e títulos, obtiver o título de Livre-Docente. Artigo 177. O título de Livre-Docente será obtido por graduado em curso superior, portador do título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica ou científica ou artística, além de predicados didáticos. § 1º. O concurso para a Livre-Docência será aberto para todas as disciplinas ou conjunto de disciplinas

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S T O</u>
início de cada ano letivo, e nele poderão inscrever-se os diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor, conferido pelo menos três (3) anos antes da data da inscrição. § 2º. O Concurso de Livre-Docência constará, no mínimo, de: 1 - prova de títulos; 2 - prova didática; 3 - prova de defesa de tese.	da Universidade, no início de cada ano letivo, e nele poderão inscrever-se os diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor, conferido pelo menos três (3) anos antes da data da inscrição. § 2º. O Concurso de Livre-Docência constará de: 1 - prova de títulos; 2 - prova de didática; 3 - prova de defesa de tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentada de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades.

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S T O</u>
§ 3º. O Conselho Diretor, por proposta das Congregações, de acordo com a natureza da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, poderá exigir prova escrita ou prova prática ou ambas. § 4º. O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora constituída de cinco (5) membros, eleitos pelo Conselho Diretor, entre especialistas de renome na disciplina em concurso, dois (2) dos quais serão pertencentes ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre Professores Titulares efetivos, Professores Adjuntos efetivos ou Professores Livre Docentes em exercício na Universidade e os três (3) restantes escolhidos entre professores dessas categorias, pertencentes a estabelecimentos de ensino superior oficiais do país ou profissionais de reconhecida competência na disciplina em concurso, pertencentes a instituições técnicas ou científicas do país ou do exterior.	§ 3º. O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora constituída de cinco (5) membros a provados pelo Conselho Diretor, por indicação da Congregação de cada Unidade, entre especialistas de renome na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, dois (2) dos quais pertencerão ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre professores titulares, professores adjuntos ou professores livre-docentes, em exercício na Universidade, e os três (3) restantes escolhidos entre professores dessas categorias pertencentes a estabelecimentos de ensino superior oficial ou profissionais de reconhecida competência na disciplina ou conjunto de disciplinas em

A T U A L	P R O P O S T O
§ 5º. A Comissão Julgadora, ao arguir o candidato, avaliará os seus títulos, emitindo parecer circunstanciado, merecendo realce sua criatividade na ciência e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos. § 6º. O julgamento dos títulos e trabalhos será feito separadamente, atribuindo-se nota de zero (0) a dez (10) a cada uma dessas partes, cuja média será a nota de títulos. § 7º. No julgamento dos títulos, serão considerados cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor: 1 - atividades envolvidas na criação, organização, orientação, desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa e atividades científicas, técnicas e culturais relacionadas com a ma-	em concurso, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do País ou do exterior. § 4º. A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos. § 5º. Cada examinador atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) aos títulos do candidato.

A T U A L	P R O P O S T A
téria em concurso; 2 - títulos universitários; 3 - atividade didática; 4 - diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas. § 8º. Cada examinador argüirá o candidato a fim de atribuir nota de zero (0) a dez (10) relativa a seus trabalhos publicados. § 9º. A prova didática versará sobre o programa da disciplina ministrada no curso de graduação da Universidade, no ano anterior ao do concurso, e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto. § 10. A matéria para a prova didática será sorteada com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de pontos organizada pela Comissão Julgadora.	§ 6º. No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor: 1 - atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa; 2 - atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso; 3 - títulos universitários e 4 - diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas. § 7º. A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

<u>A T U A L</u>	<u>P R E P O S I D O</u>
§ 11. A prova didática terá a duração de cinquenta (50) ou sessenta (60) minutos e nela o candidato deverá desenvolver todo o assunto do ponto sorteado, vedando-se o uso de quaisquer apontamentos ou lembretes, facultando-se-lhe, apenas com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, tabelas, gráficos ou diapositivos a serem utilizados na exposição. § 12. Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de zero (0) a dez (10). § 13. Os membros da Comissão Julgadora, para emitirem o seu julgamento sobre as provas de títulos, mencionadas no item 1, do § 2º deste Artigo, terão prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.	§ 8º. A matéria para a prova didática será sorteada, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de pontos organizada pela Comissão Julgadora. § 9º. A prova didática terá a duração de cinquenta (50) e sessenta (60) minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S T O</u>
§ 14. O julgamento das demais provas far-se-á imediatamente após o seu término. § 15. A tese a ser defendida pelo candidato deverá ser inédita e integralmente realizada com recursos existentes no país, o que demonstrará sua capacidade em criar meios de pesquisa no país, ou de utilizá-los para a realização de pesquisa originais, quanto tais meios existem. § 16. Não serão aceitas teses baseadas em trabalhos realizados no exterior ou publicados pelo autor com a colaboração de outrem. § 17. Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de zero (0) a dez (10), levando em conta o conteúdo da tese e capacidade do candidato em discuti-la. § 18. A nota final de cada examinador será a média entre a nota por ele atribuída aos títulos e a média das notas atribuídas às demais pro-	§ 10. Ao final de prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de zero (0) a dez (10). § 11. Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no item 1 do § 2º deste Artigo, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de vinte e quatro (24) horas. § 12. O julgamento das demais provas far-se-á imediatamente após o seu término. § 13. A tese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será

PROCESSO

CEE

Nº0015/82

PARECER

CEE

Nº1745/84

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S T O</u>
vas. § 19. Os candidatos que alcançarem, de três (3) ou mais examinadores, a média mínima sete (7), serão julgados habilitados à Livre-docência. § 20. O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro (4) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pelo Conselho Diretor mediante o voto de dois (2/3), no mínimo, do total de seus membros. § 21. Se o parecer contiver somente três (3) assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do total dos membros do Conselho Diretor. § 22. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade,	organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas. § 14. Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de zero (0) a dez (10), levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la. § 15. A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade. § 16. Os candidatos que alcançarem, de três (3) ou mais examinadores, a média mínima sete (7,0), serão julgados habilitados

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S T O</u>
para o Conselho Universitário.	à Livre-Docência. § 17. O parecer da Comissão julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pelo Conselho Diretor mediante o voto de dois terços (2/3), no mínimo, do total de membros. § 18. Se o parecer contiver somente três (3) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor. § 19. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário.

Ainda, pelo ofício 816/84, o Magnífico Reitor encaminha proposta de modificação do artigo 22 do Regimento Geral, visando atualizar a composição do conselho de Orientação do Centro de Tecnologia.

Com as modificações propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da Universidade, o artigo 22 do Regimento Geral passará a ter a seguinte redação, em comparação com a redação anterior:

REGIMENTO

GERAL

<u>A I U A L</u>	<u>P R O P O S I Ç ã o</u>
Artº 22-Compõem o Conselho de Orientação: I-o Diretor da Faculdade de Engenharia de Campinas; II-o Diretor da Faculdade de Engenharia de Limeira; III-o Diretor da Faculdade de Tecnologia de Alimentos; IV-o Diretor da Faculdade de Tecnologia Química V-um (1) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; VI-um (1) representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo; VII-um (1) representante do Instituto de Engenharia do Estado de São Paulo. § 1º - O Conselho de Orientação é presidido por um dos Diretores das Faculdades representadas, designado pelo Reitor. § 2º - O Superintendente do Centro de Tecnologia é membro do Conselho de Orientação, sem direito a voto.	Artº 22-Compõem o Conselho de Orientação: I-o diretor da Faculdade de Engenharia de Campinas; II-o diretor da Faculdade de Engenharia de Limeira; III-o diretor da Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola; IV-o diretor do Instituto de Química; V-o diretor do Instituto de Física; VI-um representante da Federação das Indústrias - do Estado de São Paulo; VII-um representante do Banco de Desenvolvimento - do Estado de São Paulo; VIII-um representante do Instituto de Engenharia do Estado de São Paulo e IX-um representante da Fundação de Amparo à Pes-

R E G I M E N T O G E R A L

<u>A T U A L</u>	<u>P R O P O S I Ç Ã O</u>
	quisa do Estado de São Paulo. § 1º. O Conselho de Orientação do Centro de Tecnologia se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. § 2º. O Conselho de Orientação é presidido por um dos Diretores das Faculdades ou Institutos representados, designado pelo Reitor. § 3º. Findo o mandato de Diretor do membro que tenha sido designado Presidente do Conselho de Orientação, a presidência deste será exercida pelo Diretor mais antigo no Colegiado, até que o Reitor designe o novo Presidente. § 4º. O Superintendente do Centro de Tecnologia é membro do Conselho de Orientação, sem direito a voto".

Tratando-se de assunto de economia interna da Universidade, devidamente aprovado pelo seu Conselho Diretor, vem, nos termos da legislação pertinente, a este Conselho, para aprovação, que, em face do exposto, nada tem a opor ao solicitado.

Acompanharam as propostas duas minutas de Decreto apresentadas pela Universidade e que consubstanciam as medidas solicitadas pela mesma.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações dos Estatutos e do Regimento Ge-

ral propostas pela Universidade Estadual de Campinas, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 3 de outubro de 1984

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº Ferdinando de oliveira Figueiredo absteve-se de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº17/73.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.10.84

a) Consº Macyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE